



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 047975/2022 - SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE E
A
FUNDAÇÃO
DE
AMPARO
AO
TRABALHADOR
PRESO
DO
DISTRITO
FEDERAL
-
FUNAP/DF,
TERMOS
DO
PADRÃO
Nº
05/2002,
NA
FORMA
ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF**, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, denominada CONTRATADA, com sede SIA TRECHO 2 lotes 1835/1845 1º Andar, CEP: 71.200-020, Telefone : 61 3686-5005, e-mail: nuconv.funap@sejus.df.gov.br e direx.funap@sejus.df.gov.br, neste ato representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, portador(a) do RG nº 714.270 SSP/DF e CPF nº 305.327.361-68, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico SES/SUAG/ASSEIC (96786078), da Proposta da empresa (97318432), da Ratificação da Dispensa de Licitação SES/SUAG/DAESP/GEAQ (99588072), baseada no art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e Leis Distritais nº 5.061/13, n.º 4.770/2012, e nº 5.087/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de mão de obra na Secretaria de Estado e Saúde - SES/DF, conforme condições e especificações deste Contrato, nos Níveis estabelecidos na Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Deliberativo, da Fundação de Amparo ao Trabalhador, nos termos do Projeto Básico SES/SUAG/ASSEIC (96786078), da Proposta da empresa (97318432), da Ratificação da Dispensa de Licitação SES/SUAG/DAESP/GEAQ (99588072), baseada no art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e Leis Distritais nº 5.061/13, n.º 4.770/2012, e nº 5.087/2013 e **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DAS DEFINIÇÃO DO OBJETO

NÍVEL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
I	Mão de obra de sentenciados do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para execução de tarefa cuja execução demanda mão de obra pouco especializada ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído.	REEDUCANDO	150
II	Mão de obra de sentenciados do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para execução de tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade;	REEDUCANDO	90
III	Mão de obra de sentenciados do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para execução de tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade.	REEDUCANDO	60

3.3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.3.1. Contratação de forma contínua da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF, para prestação de serviço de mão de obra na Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, seus prédios, próprios e extensores, a serem executados por até 300 (trezentos) Reeducandos, que se encontram em regime semi-aberto, aberto ou de livramento condicional do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, devidamente posicionados nos níveis I, II ou III, conforme tabela de custo da FUNAP/DF (94382829).

3.3.2. Com efeito, os serviços a serem executados pelos reeducandos correspondem às atividades enumeradas no art. 2º do Decreto nº 24.193, de 05 de novembro de 2003, listadas abaixo, para os 5 (cinco) dias úteis da semana (Segunda-feira à Sexta-feira) com 40 horas semanais:

3.3.3. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Contrato e seus Apêndices como solução de fornecimento no âmbito do Distrito Federal, conforme o art. 2º do Decreto nº 24.193, a saber:

Art. 1º Fica criado o Programa Reintegra Cidadão, dirigido aos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com o objetivo de lhes propiciar oportunidades no seu processo de ressocialização e inserção social pelo aprendizado de novas práticas profissionais e o oferecimento de trabalho remunerado.

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo anterior compreenderá a execução de serviços relacionados às atividades a seguir enumeradas e desenvolvidos nos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal:

I - reprografia;

II - entrega de documentos;

III - auxílio à organização de arquivos;

IV - manutenção e conservação predial;

V - manutenção e recuperação de bens móveis;

VI - manutenção de veículos;

VII - reciclagem de papel;

VIII - recolhimento de bens inservíveis;

IX - transporte de materiais;

X - copeiragem;

XI - serviços gerais; 5/13 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL Subsecretaria de Gestão de Pessoas Projeto Básico SUGEP/SES – Contrato FUNAP/2022

XII - manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas;

XIII - ações preventivas de preservação de áreas públicas;

XI - serviços gerais;

XII - manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas;

XIII - ações preventivas de preservação de áreas públicas.

3.3.4. Serão aproveitados todos os reeducandos do Contrato de Prestação de Serviço nº Contrato Nº 030/2017 - FUNAP (2960751), que estiverem com seus contratos vigentes até o momento de transição para o novo contrato.

3.3.5. Os reeducandos poderão ascender profissionalmente entre os Níveis I, II e III, a critério do órgão por meio de seu executor, desde que haja recurso orçamentário e financeiro, vaga no nível estipulado, em consonância com o valores contratados e, atendendo aos seguintes critérios:

3.3.6. Permanecer no mínimo 1 (um) ano no cargo e seja de interesse da CONTRANTE;

3.3.7. Dedicar-se às atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão de nível;

3.3.8. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade para atender os critérios em consonância com o nível almejado;

3.3.9. Mostrar-se assíduo no trabalho, cumprindo com os horários de trabalho;

3.3.10. Atingir, no mínimo, classificação ótima na Avaliação de Desempenho, constante no **Apêndice I**, por 3 meses seguidos, composta dos seguintes fatores designados pela FUNAP/DF: pontualidade, assiduidade, comprometimento com o trabalho, iniciativa para solução de problemas, interesse no aprendizado, relacionamento com a chefia, relacionamento com os colegas e apresentação pessoal.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, por preço certo de unidades determinadas, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A Contratada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços;

4.3.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a SES/SUGEP, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.4. DOS HORÁRIOS E DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.4.1. Os serviços serão prestados no âmbito da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e nas áreas assim destinadas por esta pasta;
- 4.4.2. Os Reeducandos deverão se apresentar às 08h00min e cumprir a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, tendo intervalo de 02 (duas) horas para almoço e término do expediente às 18h00min; podendo haver variações nesses horários, limitado ao máximo de 40 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas;
- 4.4.2.1. A jornada de trabalho poderá ser reajustada, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado, em horário comercial, cumpridas as 8 (oito) horas diárias de trabalho, desde que haja conhecimento do executor (a) do contrato.
- 4.4.2.2. De acordo com necessidade da CONTRATANTE, a jornada poderá ser alterada podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP/DF e as adequações dos horários deverão respeitar a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal;
- 4.4.3. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:
- 4.4.3.1. O Reeducando deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;
- 4.4.3.2. A SES/DF deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do Reeducando;
- 4.4.3.3. Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o Reeducando ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.
- 4.4.3.4. Todo o objeto deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado firmado entre ambas as partes.
- 4.5. **DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)**
- 4.5.1. A solicitação do quantitativo dos Reeducandos deverá ser feita à Contratada por meio do (a) executor (a) do Contrato, com a emissão de Ordem de Serviços, designado pela SES/DF, e, após sua formalização, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para o atendimento;
- 4.5.2. Caberá à Contratada comunicar ao executor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o envio do Reeducando, os motivos que impossibilitem o envio do mesmo, com a devida comprovação;
- 4.5.3. Após a prestação do serviço, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 4.6. **DO MODELO DE EXECUÇÃO**
- 4.6.1. A prestação dos serviços contratados será por demanda, conforme a necessidade quantitativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF, no período de vigência do contrato;
- 4.6.2. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias à devida prestação do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:
- 4.6.2.1. Realizar a convocação da Contratada será realizada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar da Contratante, conhecendo o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para prestação dos serviços acordados.
- 4.6.2.2. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;
- 4.6.2.3. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;
- 4.6.2.4. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;
- 4.6.2.5. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;
- 4.6.2.6. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.
- 4.7. **DA GESTÃO CONTRATUAL**
- 4.7.1. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**
- 4.7.1.1. A solicitação do quantitativo dos Reeducandos deverá ser feita à Contratada por meio do (a) executor (a) do Contrato, designado pela SES/DF, e, após sua formalização, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para o atendimento.
- 4.7.1.2. Caberá à Contratada comunicar ao executor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o envio do Reeducando, os motivos que impossibilitem o envio do mesmo, com a devida comprovação.
- 4.7.1.3. Após a prestação do serviço, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento
- 4.7.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/93, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";
- 4.7.1.5. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- 4.7.1.6. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante;
- 4.7.1.7. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 4.7.1.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, a Contratante; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:
- 4.7.1.8.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.7.1.8.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;
- 4.7.1.8.3. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica;

- 4.7.1.8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 4.7.1.9. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da Contratante;
- 4.7.1.10. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;
- 4.7.1.11. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 4.7.1.12. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada.
- 4.7.1.13. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;
- 4.7.1.14. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- 4.7.1.15. A Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.7.1.16. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa Contratada para a prestação de serviço;
- 4.7.1.17. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- 4.7.1.18. O representante da SES/DF, Executor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- 4.7.1.19. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Executor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Contratada.
- 4.7.1.20. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 4.7.1.21. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 4.7.1.22. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.
- 4.7.1.23. A SES/DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução Contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas Contratada para este fim.
- 4.7.1.24. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral.
- 4.7.1.25. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.
- 4.7.1.26. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:
- 4.7.1.26.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
 - 4.7.1.26.2. Acompanhamento da execução;
 - 4.7.1.26.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
 - 4.7.1.26.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
 - 4.7.1.26.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

4.8. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 4.8.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes.
- 4.8.2. **Comissão Executora**
- 4.8.2.1. Entidade: Contratante, indicado pela SES/DF;
- 4.8.2.2. Servidores habilitados da Rede SES/DF a serem indicados pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - **SUGEP/SES** e/ou Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SES;
- 4.8.2.3. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.8.2.4. Responsabilidade:
- a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
 - b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e
 - c) Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.
 - d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.
- 4.8.3. **Fiscal Técnico**
- 4.8.3.1. Entidade: Contratante
- 4.8.3.2. Responsabilidade:
- a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.
- 4.8.4. **Preposto ou Gerente de Relacionamento**

4.8.4.1. Entidade: Contratada

4.8.4.2. Responsabilidade:

- a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f) Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e
- g) Providenciar a entrega de todos os recusos humanos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.9.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infelizmente do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.9.2. A prestação dos serviços de que trata este Contrato e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SES-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.10. DAS GLOSAS

4.10.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas nos Termos do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

4.10.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

4.10.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

4.10.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

4.10.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;

4.10.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

4.10.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

4.10.7.1. Valores em discordância aos pactuados;

4.10.7.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;

4.10.7.3. Atendimento diferente do pactuado;

4.10.7.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Contrato.

4.11. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.11.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos.

4.11.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.11.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**;

4.11.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e

4.11.5. as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.11.6. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.11.7. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;

4.11.8. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.11.9. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.11.10. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;

4.11.11. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.11.12. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;

4.11.13. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

4.12.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 7.467.055,20 (sete milhões, quatrocentos sessenta sete mil, cinquenta e cinco reais, vinte centavos)** em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

NÍVEL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
I	Mão de obra de sentenciados do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para execução de tarefa cuja execução demanda mão de obra pouco especializada ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído.	REEDUCANDO	150	R\$ 1.939,65	R\$ 290.947,
II	Mão de obra de sentenciados do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para execução de tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade;	REEDUCANDO	90	R\$ 2.121,45	R\$190.930,
III	Mão de obra de sentenciados do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para execução de tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade.	REEDUCANDO	60	R\$ 2.339,61	R\$ 140.376,

5.1.1. Será admitido o reajuste do valor da Bolsa Ressocialização, Auxílio Alimentação e Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e inciso XI, art. 40 e § 8º, do art. 65, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 respectivamente, Parecer Normativo nº 312/2013 - PROCAD/PGDF.

5.1.2. Os Auxílios poderão ser objetos de análise para repactuação, nos termos do art. 63, § 1º da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934/2018, em face por exemplo, de alteração na tarifa de transporte público estipulada por Decreto Distrital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10421621724268527
III	Elemento de Despesa:	339139
IV	Fonte de Recursos:	101000000
V	Valor Inicial:	R\$345.593,47
VI	Nota de Empenho:	2022NE11429
VII	Data de Emissão:	11/11/2022
VIII	Modalidade do Empenho:	2 - Estimativo
IX	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo (a) Executor (a) do Contrato;

7.2. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

7.3. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº 32.598/2010 reiterado pela decisão nº 1.696/2014 – TCDF;

7.4. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.5. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

- 7.6. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.8. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 7.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.
- 7.10. O pagamento em atraso o critério de atualização por será apenas o IPCA *pro rata tempore*, conforme determinação geral do Decreto nº 37.121/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que a FUNAP/DF é entidade integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Designar executor, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;
- 10.2.1. Após a designação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.4. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços e equipamentos de proteção individual - EPI's de acordo com a necessidade enatureza da execução dos serviços;
- 10.5. Permitir o acesso às suas dependências, dos Reeducandos ou representantes da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, adotando providências de sua alçada na execução dos serviços;
- 10.6. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;
- 10.7. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para deslocamento dos Reeducandos ao local da execução de serviços, quando não executados no local;
- 10.8. Orientar os Reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 10.9. Manter os Reeducandos devidamente identificados com o crachá;
- 10.10. Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos Reeducandos quando solicitado pela CONTRATADA;
- 10.11. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasurados Reeducandos, devidamente assinadas e atestadas pelo Executor do Contrato;
- 10.12. Encaminhar os desligamentos dos Reeducandos à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o referido desligamento; sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;
- 10.13. No caso de desligamentos de Reeducandos de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não seja programada, deverá a CONTRATANTE informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil.
- 10.14. Nos casos fortuitos como: vésperas de feriados, pontos facultativos ou véspera de dia não úteis o comunicado será realizado no primeiro dia útil ao desligamento.
- 10.15. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o Reeducando for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;
- 10.16. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 10.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato;
- 10.18. Providenciar o pagamento, por até 15 (quinze) dias de atestado, dos Reeducandos em licença para tratamento de saúde;
- 10.19. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
- 10.20. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Indicar um representante (preposto) para representá-la na execução do Contrato;

- 11.6. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
- 11.7. Selecionar os Reeducandos para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal pela CONTRATANTE;
- 11.8. Indicar Reeducandos que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;
- 11.9. Exercer junto aos Reeducandos o poder de subordinação imediata, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações.
- 11.10. Orientar, inicialmente, os Reeducandos encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 11.11. Garantir à CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, os quais não serão inferioresnem superiores a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;
- 11.11.1. Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão contratante.
- 11.11.2. Por se tratar de serviço continuado a SES/DF poderá solicitar a liberação dos reeducandos junto a FUNAP/DF, mediante prévio aviso de 2 (dois) dias anteriores, para prestarem serviços nos dias declarados como ponto facultativo.
- 11.12. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução do cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela CONTRATANTE;
- 11.13. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos Reeducandos em conjunto com a CONTRATANTE;
- 11.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando o Reeducando for recolhido ou entrar de licença médica; bem como o encerramento da penaou final do prazo de 12 meses para os egressos, nestes casos o sentenciado/egresso deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.15. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis qualquer dos Reeducandos que por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE, à exceção do encerramento da pena, quando o Reeducando deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.16. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público;
- 11.17. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos Reeducandos, à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, nos locais onde os serviços são realizados;
- 11.18. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílios alimentação e transporte dos sentenciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- 11.19. Solicitar aos Reeducandos, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;
- 11.20. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos a assiduidade e a pontualidade dos reeducandos mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- 11.21. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos Reeducandos, conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- 11.22. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da FUNAP/DF, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos;
- 11.23. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo peloqual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF);
- 11.24. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e aAdministração Pública do Distrito Federal;
- 11.25. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômicofinanceira ou a sua imagem pública;
- 11.26. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 11.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.28. Não permitir e apresentar declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em observância ao inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para cumprir o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988
- 11.29. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à pretendida contratação.
- 11.30. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.31. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste [Contrato](#) e Apêndices;
- 11.32. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.33. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.34. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 11.35. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.36. Cumprir com o disposto na Lei 6.679 de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 11.37. Cumprir com o disposto na Lei 8.078 de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. O descumprimento do contido neste CONTRATO, ensejará as penalidades previstas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula as aplicações de sanções administrativas, alterado pelo Decreto Distrital n.º 26.993, de 12 de julho de 2006 e Decreto Distrital nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2.1. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

15.3. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

15.4. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFFC/DFACC/SUAG/SES, conforme Art. 21, § da Portaria nº 170/2018-SES/DF que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I

Avaliação de Desempenho de Reeducando

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Marque com "X")

CRITÉRIOS	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Total
Pontualidade					
Assiduidade					

Comprometimento com o trabalho					
Iniciativa para solução de problemas					
Interesse no aprendizado					
Relacionamento com a chefia					
Relacionamento com os colegas					
Elogios					
Apresentação pessoal					
Total					

***O item elogios não deverá ser pontuado pelos executores regionais**

Observação:

Carimbo e Assinatura do Chefe Imediato

Assinatura do Conveniado

APÊNDICE II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato**Matrícula**

<<Cargo/Função>>



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/11/2022, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 11/11/2022, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO URBANO NETO - Matr.1690943-7, Testemunha**, em 11/11/2022, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 11/11/2022, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=99865881)
verificador= **99865881** código CRC= **B67025BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF